



XXIV
Mostra
de Iniciação
Científica

SEMANA DO
CONHECIMENTO

A Universidade em movimento

De **7a10** de outubro de 2014



RESUMO

A (im) possibilidade de sucessão de companheiro nas relações familiares paralelas.

AUTOR PRINCIPAL:

Paula Iara Tedesco

E-MAIL:

paulinha-tedesco@hotmail.com

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Não

CO-AUTORES:

Não

ORIENTADOR:

Nadya Regina Gusella Tonial

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

6.01.03.01.9 Direito Civil

UNIVERSIDADE:

UPF

INTRODUÇÃO:

O presente estudo possui como objetivo a análise acerca da (im)possibilidade de sucessão de companheiros em relações familiares paralelas ao casamento ou da união estável. A necessidade desse estudo justifica-se, principalmente, para o direito de família e para o direito sucessório, na medida em que trará um benefício de relevante valor social, já que o presente tema viabiliza a busca de soluções que valorizem cada vez mais a dignidade das pessoas envolvidas nas relações paralelas, visto que, tanto a esposa quanto a companheira, têm garantias e direitos iguais e ambas devem ser amparadas pela justiça.

METODOLOGIA:

O método de procedimento utilizado para confecção deste trabalho será o monográfico, através da análise de doutrinas e acórdãos relacionados com o tema. No que tange ao método de abordagem utilizar-se-ão os métodos hermenêutico e dialético, posto que melhor se adaptem ao tema proposto. O método hermenêutico se caracteriza pela circularidade, em que só se alcança a compreensão de um instituto pela interpretação dos diversos fatores que o compõe. Já o dialético, se configura por discutir e debater as diferentes posições jurisprudenciais e doutrinárias em relação aos efeitos jurídicos das famílias paralelas, eis que atualmente se encontram em grande transformação.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

O presente estudo se revela importante na medida em que há grandes discussões acerca das uniões paralelas ao casamento. A doutrina é divergente com relação ao tema. Há quem defende que as uniões paralelas devem ser consideradas como entidade familiar, na medida em que produzem efeitos jurídicos similares ao casamento. Afirmam que negar essas relações que estão presentes no mundo jurídico é como não reconhecer a dignidade das pessoas envolvidas, além do que gera um enriquecimento injustificado. Por outro lado, há aqueles que entendem que ao abrir as portas para o reconhecimento das uniões paralelas ao casamento válido, comete-se uma grave injustiça e coloca-se em risco o direito sucessório do cônjuge sobrevivente. Dessa forma, observa-se que não existe consenso entre os doutrinadores sobre a questão de reconhecimento das uniões estáveis paralelas ao casamento e a possibilidade de efeitos sucessórios para ambas (os) as (os) companheiras (os).

CONCLUSÃO:

Conclui-se que no contexto do direito sucessório, o tratamento diferenciado pressupõe a inobservância ao princípio da isonomia, vez que tanto o casamento, quanto a união estável são entidades familiares sem distinção de ordem patrimonial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- DIAS, Maria Berenice. A evolução da família e seus direitos. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/4_-_casamento_ou_terrorismo_sexual.pdf.> Acesso em: 10 junh. 2014.
- DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: direito das sucessões. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- VELOSO, Zeno. Código civil comentado. São Paulo: Atlas, 2002. v. XVII.
- COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito civil: família, sucessões. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

Assinatura do aluno

Assinatura do orientador